

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.019, DE 01 DE DEZEMBRO DE 2022.

Dá nova redação ao §1º do art.5º da Lei Municipal nº 1.501, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre o funcionamento de escritórios virtuais no Município de Lauro de Freitas, Estado da Bahia, na forma que indica e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS**, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O § 1º do art. 5º, da Lei nº 1.501, de 16 de outubro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. (...)

I – (...);

II – (...).

§ 1º No ato de sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes (CMC) do Município, o Usuário de Escritório Virtual deverá apresentar ao órgão fazendário municipal a documentação exigida pela legislação municipal.” (NR)

§ 2º (...).

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se às disposições em contrário

Lauro de Freitas, 01 de dezembro de 2022.

Moema Isabel Passos Gramacho

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Antônio Jorge de Oliveira Birne

Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais